



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

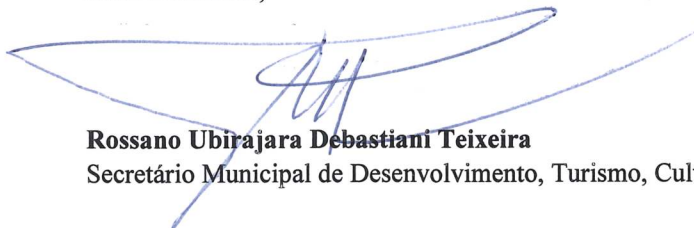
Controle	<b>Declaração nº090/2019 – GT</b>
Data	Osório, 07 de agosto de 2019
Local/destino	CPFL Geração de Energia
Origem	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude
Departamento	Equipe de Gestão Territorial
Assunto	<b>Zoneamento quanto ao Plano Diretor</b>

Venho, através desta, em atendimento ao Protocolo nº 329.673/2019, em nome de CPFL Geração de Energia, que solicita zoneamento e anuência para a SE Osório 3 e também para a LT 230Kv Osório 3 – Gravataí, e em observância à Ata nº 2019/07 do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, item 4 (parecer homologado pelo Prefeito Municipal no verso da folha nº 14 do referido processo), declarar o que segue:

1. **SE Osório 3** – o local indicado para a localização do empreendimento, conforme imagem da folha nº 05 do processo, de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, está inserido parte em área urbana, no zoneamento denominado “Zona de Urbanização Específica – ZUE” (primeiros 200m a partir do eixo da Rodovia RST 101) e parte em área rural, no zoneamento denominado “Zona Rural 1 – ZR1”, onde é permitida a atividade pretendida (Lei Municipal nº 3.902/2006, artigo 16 e artigo 131, Grupo M-2, Anexos 1, 2 e 4), desde que seja realizado adequado licenciamento em órgão competente;
2. **LT 230Kv Osório 3 – Gravataí** – o trajeto projetado para o referido equipamento, conforme imagem da folha nº 05 do processo, percorre trechos em zona urbana (Zona de Urbanização Específica e Setor Especial de Autoestrada) e trechos em zona rural (Zona Rural 1 e APA Morro de Osório – APA Zona de Manejo Especial e APA Zona de Ocupação Diversificada). Com isso, tem-se que: **a)** a atividade é permitida para a Zona de Urbanização Específica, para o Setor Especial de Autoestrada e para a Zona Rural 1, desde que seja realizado adequado licenciamento nos órgãos competentes; **b)** a atividade não é listada como “proibida” pelo Plano de Manejo da APA no trecho em que a linha de transmissão percorre a Área de Proteção Ambiental Morro de Osório.

Esta Declaração tem o simples objetivo de informar os zoneamentos e a viabilidade dos empreendimentos nos locais sugeridos, e não tem valor de anuência, autorização ou licenciamento, bem como não os substitui.

Atenciosamente,



**Rossano Ubirajara Debastiani Teixeira**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

Processo: 937/2019.

## CERTIDÃO DE ANUENCIA MUNICIPAL

Certificamos, atendendo a solicitação protocolada no processo nº 937/2019, pelo requerente CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ: 03.953.509/0001-47, que:

- Conforme imagens aéreas e documentação apresentada, a área de terras por onde passa a linha de transmissão pretendida nos limites deste município, está localizada em toda sua extensão na Zona Rural (Z.R);
- O trecho compreendido entre os pontos aproximados de coordenadas Ponto A 29°51'58.04"S e 50°43'43.28"O e Ponto B 29°52'14.16"S e 50°40'57.01"O que ligam o Ponto **MV -19** um à Estrada RS-030 (Ponto A) e o outro a divisa deste município com Santo Antônio da Patrulha (Ponto B), está em conformidade com a Lei municipal nº 2.045 de 02 de outubro de 2019, que acrescenta dispositivos na lei Municipal nº 1833/2016.

Sendo assim, este município não se opõe à instalação da nova linha de transmissão de energia elétrica - LT 230Kv Osório 3 - Gravataí 3 C1, conforme traçado definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, emitindo a presente Anuência Municipal para fins de Licenciamento Ambiental junto aos órgãos responsáveis.

Glorinha, 03 de outubro de 2019.

**Prefeitura Municipal de Glorinha**



Kelly Tirelli Orita

Arquiteta e Urbanista

Setor de Projetos

Márcio Avila Paim Centeno

Secretário Municipal de Governo e Habitação



**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**  
**CERTIDÃO DE ZONEAMENTO 045/2019**

Em atendimento à solicitação de **CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**, CNPJ 493.158.380-68, protocolada sob n.º 2019/5889, de Certidão de Uso e Ocupação do Solo e de Zoneamento, para atividade de LINHA DE TRANSMISSÃO, tendo ponto inicial nas coordenadas S 29º52'13" W 50º40'53,62" e ponto final nas coordenadas S 29º52'14,35" W 50º22'20,75".

Informamos:

De acordo com a **Lei Complementar nº 044/2006**, que Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Santo Antônio da Patrulha, informamos:

- No trecho que intercepta a Rua João Carlos Benfica – ERS 474, Localidade Veloso, (percurso aproximado de 887,00m) encontra-se na **Zona Industrial - ZI**;

- No trecho que intercepta a Rodovia Cristóvão Pereira de Abreu – ERS 030, Localidade Portão I (percurso aproximado de 800,00m) encontra-se parte na **Zona Industrial – ZI**, parte na **Zona Comercial 6 – ZC6**;

- No trecho paralelo à Rodovia Cristóvão Pereira de Abreu – ERS 030, Localidade Lagoa dos Barros (percurso aproximado de 200,00m) encontra-se **Zona Comercial 6 – ZC6**.

**Não identificamos impedimento para a instalação da Linha de Transmissão nos trechos urbanos supracitados.**

**Nos trechos situado na Zona Rural, a atividade depende de parecer do Depto. de Meio Ambiente.**

*Art. 33 - A zona rural fica submetida às diretrizes de ocupação definidas pelo Plano Ambiental de Santo Antônio da Patrulha.*

Santo Antônio da Patrulha, 22 de julho de 2019.

Paulo Eduardo Peirano Coutelle,  
Engenheiro Civil,  
Diretor do DEA.  
CREA RS 37.508





## CERTIDÃO DE ZONEAMENTO AMBIENTAL

Nº 004/2019

Tendo sido solicitado por **CPFL TRANSMISSAO SUL LL SA, CNPJ: 33.062.600/0001-33**, através do protocolo nº 11505/2019, a possibilidade de Linha de Transmissão denominada LT 230kV Osório 3 - Gravataí, localizada entre as coordenadas geográficas: ponto inicial - 29°52'13,72" -50°40'53.62" ponto final -29°52'14.35" -50°22'20,75, informamos que de acordo com a **LEI nº 4.675, de 07 de JUNHO de 2005**, que "INSTITUI O PLANO AMBIENTAL MUNICIPAL" de Santo Antônio da Patrulha, não identificamos impedimento para instalação da Linha de Transmissão nos trechos citados:

1. **Art. 17- Fica definida como zona 5, denominada Planície do Rio dos Sinos, a área definida na carta nº 9 de Santo Antônio da Patrulha, em anexo.**

1.1. Parágrafo único. Esta zona compreende a planície ao longo do rio dos Sinos, tendo a função de manter o corredor terrestre e aquático contínuo ao longo desse rio. Nesta zona, o Município buscará realizar as seguintes ações :

1.2. a) Recuperar e manter a faixa ciliar e banhados marginais, de acordo com a legislação pertinente, com prioridade para a metade leste, mais degradada.

1.3. b) Reduzir o uso de agro-químicos através de manejos culturais.

1.4. c) Estimular a perenização e renaturalização dos principais canais de drenagem e a restauração das matas, principalmente em direção à Encosta Basáltica, na porção Oeste, onde a distância entre o vale e a encosta, é menor.

1.5. d) Estimular a manutenção das margens dos cultivos, caminhos e canais de drenagem, com vegetação nativa e sem manejo, formando redes de habitats naturais.

1.6. e) Estimular a construção de açudes para culturas irrigadas.

1.7. f) Instituir a construção de sistemas de decantação nos esgotos das lavouras; evitando o assoreamento dos cursos d'água.

1.8. g) Estimular a conservação e impermeabilização de canais de irrigação existentes evitando o desperdício de água.

1.9. h) Estimular o uso racional da água na irrigação.

2. **Art. 14- Ficam definidas como zonas 1, 2, 7 e 8 as Planícies Lagunar e Costeira, a área definida na carta nº 9 de Santo Antônio da Patrulha, em anexo.**

2.1. Parágrafo único. Nestas zonas o Município buscará realizar as seguintes ações:

a) Incentivar a implementação da unidade de conservação do Banhado Grande, demarcando seus limites.

2.2. b) Estimular a perenização e renaturalização dos principais canais de drenagem.

2.3. c) Estimular a manutenção das margens dos cultivos, caminhos e canais de drenagem com vegetação nativa e sem manejo, formando redes de habitats naturais.



- 2.4. d) Estimular a construção de açudes para culturas irrigadas.
- 2.5. e) Instituir a construção de sistemas de decantação nos esgotos das lavouras, evitando o assoreamento dos cursos d'água.
- 2.6. f) Estimular a conservação e impermeabilização de canais de irrigação existentes, evitando o desperdício de água.
- 2.7. g) Estimular o uso racional da água na irrigação.

**3. Art. 15- Fica definida como zona 3 a Coxilha das Lombas, a área definida na carta nº 9 de Santo Antônio da Patrulha, em anexo.**

3.1. Parágrafo único. Esta zona corresponde às áreas de tensão ecológica entre savana e floresta estacional semi-decidual, onde o Município buscará realizar as seguintes ações, considerando a morfodinâmica local :

- 3.2. a) Incentivar a redução da aração e adoção de práticas de controle da erosão adequadas às classes de solo.
- 3.3. b) Recomendar práticas agrícolas que preservem a capacidade do solo de reter e infiltrar água e aumentem o teor de matéria orgânica do solo.
- 3.4. c) Evitar estruturas que promovam o fluxo concentrado de água.
- 3.5. d) Estimular o uso racional do solo.

**4. Art. 16- Fica definida como zona 4, denominada de Encostas Basálticas e áreas adjacentes, definidas na carta nº 9 de Santo Antônio da Patrulha, em anexo.**

4.1. Parágrafo único. Esta zona inclui a maior parte dos fragmentos florestais secundários ou remanescentes, incluída na área de abrangência da Floresta Estacional Semi-decidual e situa-se entre importantes áreas núcleo da Reserva da Biosfera. Nesta zona o Município buscará realizar as seguintes ações, destinadas à formação de um corredor terrestre contínuo:

- 4.2. a) Restaurar áreas de mata, ao longo das encostas, na porção norte da Coxilha das Lombas e no contato desta com a Planície Costeira e Encosta Arenítica.
- 4.3. b) Estimular a adoção de práticas agrícolas que reduzam a aração e aumentem a capacidade do solo de reter e infiltrar água e o teor de matéria orgânica no solo.
- 4.4. c) Estimular práticas de controle da erosão adequadas a cada classe de solo.
- 4.5. d) Evitar estruturas que promovam o fluxo concentrado de água.
- 4.6. e) Tamponar as áreas de lavoura e caminhos, com margens de um metro sem manejo, seguidas de faixa de uma roçada de um metro.
- 4.7. f) Estimular a manutenção de áreas com manejo tradicional (não-tecnológico) do solo.
- 4.8. g) Preservar árvores velhas e das espécies comensalistas chaves.
- 4.9. h) Estimular a diversificação de culturas.
- 4.10. i) Manter margens dos cultivos com vegetação nativa e sem manejo, formando redes.





4.11. j) Cercar lavouras ao invés de propriedades.

4.12. k) Estimular a delimitação de propriedades e caminhos, com cercas vivas.

5. **Art. 18- Fica definida como zona 6, denominada Coxilhas Centrais e Encosta Arenítica, a área definida na carta nº 9 de Santo Antônio da Patrulha, em anexo.**

5.1. Parágrafo único. Esta zona corresponde ao espaço disponível no Município, para a ampliação das áreas urbanas e industriais e está sujeita às mesmas diretrizes básicas para agropecuária, silvicultura e extrativismo, definidas para a zona de amortecimento. Sendo que as atividades de mineração, indústria, urbanização e infra-estrutura, devem estar sujeitas às mesmas diretrizes e adequar-se à legislação ambiental vigente.

Informamos ainda que a instalação da Linha de Transmissão está localizada na zona de amortecimento da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Manoel de Barros Pereira e que conforme Resolução Consema 319/2016 artigo 1º, o órgão licenciador é o responsável pela solicitação ao órgão responsável pela unidade de conservação.

**Jordana Borba|Gomes**  
Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Santo Antônio da Patrulha, 16 de agosto de 2019.



**PREFEITURA DE  
GRAVATAÍ**

Av. Ely Corrêa, 675 – 2º andar  
Parque dos Anjos, Gravataí /RS  
CEP: 94179-130  
Fone: (51) 3600.7134  
www.gravatai.rs.gov.br

**SMDUR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Nº 1404/2019

## CERTIDÃO

Certifico, atendendo solicitação contida no requerimento que deu origem ao processo nº **32.046/2019**, de **CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**, que existe viabilidade para a instalação de linha de transmissão, de acordo com concessão de serviço público de transmissão de energia, para o Município de Gravataí, frente ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Lei Municipal nº 1541/00. Esta viabilidade está sendo emitida para o trecho que compreende o ponto inicial S 29º53'16,22" W 50º57'43,07 até o ponto final S 29º52'46,33 W 50º50'53,58, de acordo com imagem aérea disponível no processo.

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Gravataí, 20 de Agosto de 2019.

**Cláudio L. C. dos Santos**  
**Eng. Civil – CREA-RS 56.939**  
**Secretário SMUDR**  
**Decreto 15.880/17**

